



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 379ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

1 **Data:** 19 de novembro de 2021

2 **Local:** Coordenação no 2º andar – Centro Técnico-Cultural do Crea-SP – Avenida
3 Angélica, 2364 – Consolação – São Paulo – SP. Reunião híbrida. Parte dos Conselheiros
4 optaram pela participação presencial e parte pela participação on-line. A votação se deu
5 por meio de sistema eletrônico.

6 **Coordenação:** Eng. Agrim. e Eng. Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel.

7 **Início:** 13h30min.

8 **Término:** 14h45min.

9
10 **PRESENTES:**

11 Eng. Agrim. e Seg. Trab. Antonio Moacir Rodrigues Nogueira;

12 Geog. Fernando Shinji Kawakubo;

13 Eng. Agrim. e Eng. Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel;

14 Eng. Agrim. e Eng. Civ. Luís Alberto Grecco;

15 Geog. Marcos Aurélio de Araújo Gomes;

16 Eng. Cartog. Paulo de Oliveira Camargo; e

17 Eng. Agr. Mario Eduardo Fumes – representante do Plenário.

18
19 **AUSÊNCIA JUSTIFICADA:** Não houve.....

20
21 **AUSÊNCIA (NÃO JUSTIFICADA):** Não houve.....

22
23 **APOIO ADMINISTRATIVO E TÉCNICO:** Agente Administrativo Jair S. dos Anjos e
24 Assistente Técnico Arq. Urb. Gustavo A. Schliemann.....

25
26 **PRESEÇA DE VISITANTES:** Não houve.....

27
28 **ORDEM DO DIA**

29 **ITEM I. Verificação do Quórum:** Após atendimento do quórum regimental deu-se
30 início à 379ª Sessão Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura –
31 CEEA às 13h30min sendo coordenada pelo Coordenador da CEEA, Eng. Agrim. e Eng.
32 Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel, que agradeceu a presença dos Srs. Conselheiros
33 e do apoio do corpo funcional. O Coordenador saudou os Conselheiros dando início aos
34 trabalhos.....

35 **ITEM II. Leitura, apreciação e aprovação das súmulas.** A súmula da sessão
36 ordinária nº 378, de 29/10/2021 foi apreciada. Houve proposta por parte do Cons.
37 Marcos de complementação da linha 30 da página 06, incluindo o termo “o parecer do
38 Conselheiro relator original, ou seja: pela anotação em registro do profissional” após a palavra
39 aprovar; a súmula foi aprovada com a alteração proposta. Votaram favoravelmente os
40 Conselheiros: Eng. Agrim. e Seg. Trab. Antonio Moacir Rodrigues Nogueira, Geog.
41 Fernando Shinji Kawakubo, Eng. Agrim. e Eng. Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel,
42 Eng. Agrim. e Eng. Civ. Luís Alberto Grecco, Geog. Marcos Aurélio de Araújo Gomes e
43 Eng. Cartog. Paulo de Oliveira Camargo. Não houve votos contrários. Não houve
44 abstenções.....

45 **ITEM III. Leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas:** Não
46 houve;.....

47 **ITEM IV. Comunicados:** Coord. Schenkel comunicou que participou da última Reunião
48 da Nacional da Agrimensura; que as orientações sobre a fiscalização das atividades de
49 batimetria e aerofotogrametria estão em andamento; que a proposta referente à



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 379ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

1 batimetria fio aprovada e com relação à aerofotogrametria teve um pedido de vista,
2 mas deve ser aprovada também;.....

3 **ITEM V. Apresentação e discussão da pauta:**.....

4 Julgamento dos processos da pauta: os Conselheiros da CEEA foram questionados sobre
5 a existência de destaques nos processos da pauta distribuída. A mesa destacou o
6 processo de ordem 1. O Cons. Marcos destacou o número de Ordem 3 da pauta. Não
7 houve outros destaques.....

8 **ITEM V.I Processos não destacados** – O Coordenador da reunião, então, passou para
9 a votação dos processos pautados (item V.1) que não sofreram destaques, julgando-os
10 em bloco na forma como se apresentaram.....

11 Todos os processos não destacados foram aprovados em bloco, votando favoravelmente
12 os Conselheiros: Eng. Agrim. e Seg. Trab. Antonio Moacir Rodrigues Nogueira, Geog.
13 Fernando Shinji Kawakubo, Eng. Agrim. e Eng. Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel,
14 Eng. Agrim. e Eng. Civ. Luís Alberto Grecco, Geog. Marcos Aurélio de Araújo Gomes e
15 Eng. Cartog. Paulo de Oliveira Camargo. Não houve votos contrários e não houve
16 abstenções.....

17 Os desfechos dos processos não destacados mantiveram-se conforme apresentados na
18 pauta divulgada, ou seja, da seguinte forma:.....

19 **Ordem 02 – Processo PR-237/2021 – Interessado: FÁBIO NOEL STANGANINI**

20 (ref. Decisão CEEA/SP nº 205/21): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator:
21 *Desfavorável ao registro profissional de geógrafo ao interessado, por não atender as Leis Federais*
22 *nº 6664/1979 e nº 7399/1985. Desfavorável à anotação do curso de Pós-Graduação "Stricto*
23 *Sensu" de Mestrado em Engenharia Urbana pela UFSCar, pelo não atendimento aos artigos 2º e 7º*
24 *da Resolução CONFEA nº 1.007/2003. Que a UGI – São Carlos notifique a empresa Urbangeo*
25 *Assessoria Geoambiental Ltda., através do processo F-6183/2019, que para exercer atividades*
26 *técnicas nas áreas de geografia, cartografia e aerofotografia precisará indicar profissional*
27 *responsável técnico legalmente habilitado para estas atividades. Caso exerça estas atividades sem*
28 *o devido responsável técnico estará sujeita a infração da Lei Federal nº 5194/1966, art. 6º, alínea*
29 *'e.'*";.....

30 **Ordem 04 – Processo SF-3290/2020 – Interessado: OLINDA KEIKO FUKUDA** (ref.

31 Decisão CEEA/SP nº 207/21): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator: *Por solicitar*
32 *a UGI - Santos: 1. Apurar se de fato foi a empresa IGNEM – Instituto de Gestão de Negócios e dos*
33 *Meio Ambiente Ltda. contratada para prestar os serviços relacionados a ART nº*
34 *28027230172903740, ou se foi a interessada, a Geógrafa Olinda Keiko Fukuda. 2. Apurar se para*
35 *as ARTs nº 28027230200030425, 28027230200282863, 28027230200763017,*
36 *28027230201049012 e 28027230201263964 houve a participação da empresa IGNEM – Instituto*
37 *de Gestão de Negócios e dos Meio Ambiente Ltda. 3. Caso não seja observado irregularidades à*
38 *prestação dos serviços realizado pela interessada, que este processo seja arquivado. 4. Caso seja*
39 *identificado irregularidades relacionadas a prestação dos serviços pela empresa IGNEM – Instituto*
40 *de Gestão de Negócios e dos Meio Ambiente Ltda, que seja aberto processo próprio para*
41 *apuração.*";.....

42 **ITEM V.2 Relação de Referendo para Responsabilidade Técnica de Empresa nº**

43 **A600281.** (ref. Decisão CEEA/SP nº 208/21), ou seja: "A Câmara Especializada de Engenharia
44 de Agrimensura, reunida em São Paulo, no dia 19 de novembro de 2021, apreciando o assunto em
45 referência, que trata da Relação de Referendo para Responsabilidade Técnica de Empresa nº
46 A600281; considerando que trata-se de relação com 8 números de ordem, dispostos em 11
47 páginas; considerando que a relação perfaz com que sejam julgadas 8 (oito) indicações;
48 considerando que cada caso analisado configura uma ação particular que foi discutida, gerando
49 desfechos diversos, conforme cada caso; considerando a Res. 336/89 do Confea que tratava do
50 registro de pessoas jurídicas no sistema Confea/Creas foi revogada, sendo promulgada a Res,
51 1.121/19 do Confea; considerando a necessidade de se restringir a atuação das empresas que por



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 379ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

1 ventura não tenham todo o objetivo coberto por profissionais habilitados; considerando que
2 durante as discussões houve destaque por parte do Cons. Marcos Aurélio para esclarecimentos
3 quanto ao objeto social de uma empresa que não possui atividades diretamente ligadas à CEEA;
4 considerando os desdobramentos da discussão e que o Conselheiro sentiu-se suficientemente
5 esclarecido, sem que houvesse proposta de alteração, **DECIDIU** referendar parcialmente a
6 situação de registro das empresas no âmbito da CEEA, conforme desfechos específicos da Relação
7 nº A600281 expressos a seguir: A) "Referendar no âmbito da CEEA. Não há restrições da CEEA
8 para atividades desta empresa no âmbito de atuação na CEEA com a indicação analisada".
9 Enquadram-se nesta condição todos os números de Ordem da Relação nº A600281: 1 a 3 e 5 a 8
10 (subtotal de sete enquadramentos) e B) "Não Referendar, incompatibilidade de horários na
11 responsabilidade pretendida". Enquadra-se nesta condição o número de Ordem da Relação nº
12 A600281: 3 (subtotal de um enquadramento). Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Agrim. e
13 Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Geog. Fernando
14 Shinji Kawakubo, Eng. Agrim. e Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel, Eng. Agrim. e Eng. Civ.
15 Luís Alberto Grecco, Geog. Marcos Aurélio de Araújo Gomes e Eng. Cartog. Paulo de Oliveira
16 Camargo. Votou contrariamente 01 (um) Conselheiro: Eng. Agrim. e Seg. Trab. Antonio Moacir
17 Rodrigues Nogueira. Não houve abstenções."/;

18 **ITEM V.3 Relação de Referendo para Atribuição Profissional nº A600348.** (ref.
19 Decisão CEEA/SP nº 209/21): "A Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura, reunida em
20 São Paulo, no dia 19 de novembro de 2021, apreciando o assunto em referência, que trata da
21 Relação de Referendo para Atribuição Profissional nº A600348; considerando que trata-se de
22 relação com 3 (três) páginas e 3 (três) número de ordem; considerando que cada caso analisado
23 configura uma ação particular; considerando as orientações passadas pela gerência do então
24 Departamento de Apoio ao Colegiado 3 – DAC3, de restringir a análise aos casos advindos de
25 outros Estados federativos, não devendo ser tratados os casos já analisados no Estado de São
26 Paulo; considerando que durante as discussões houve destaque por parte do Cons. Marcos Aurélio
27 que questionou a situação do número de ordem 3; considerando que em seu entendimento, com
28 as novas orientações dadas pelo Confea sobre titulação acadêmica o profissional formado em Minas
29 Gerais – MG em 1983 não teria a nova titulação constante na página 3 da relação; considerando a
30 proposta de se retirar o caso de pauta para diligências e verificações com o Regional de origem;
31 considerando não haver contrariedades dos presentes, **DECIDIU** referendar a relação de registro e
32 atribuições profissionais, conforme desfecho específico expresso a seguir e proposta discutida, ou
33 seja: A) "A CEEA retira de pauta o número de ordem considerando a necessidade de verificação
34 preliminar quanto à titulação". Enquadra-se nesta condição o nome contido na página da Relação
35 nº A600348: 3 (subtotal de um enquadramento) e Retirar de pauta, também, os processos de
36 cursos realizados no Estado de São Paulo e não mencionados no item A). Para estes casos deverão
37 ser consultados os respectivos processos C referentes ao curso e turma devida, devendo ser
38 concedidos títulos e atribuições ali constantes. Enquadram-se nesta condição todos os nomes
39 contidos nas páginas da Relação nº A600348 que não foram mencionados acima no item A) desta
40 Decisão. Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Agrim. e Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel.
41 Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Agrim. e Seg. Trab. Antonio Moacir Rodrigues
42 Nogueira, Geog. Fernando Shinji Kawakubo, Eng. Agrim. e Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel,
43 Eng. Agrim. e Eng. Civ. Luís Alberto Grecco, Geog. Marcos Aurélio de Araújo Gomes e Eng. Cartog.
44 Paulo de Oliveira Camargo. Não houve votos contrários. Não houve abstenções."/;

45 **ITEM V.4 Relação de interrupção de registro** (ref. Decisão CEEA/SP nº 210/21): "A
46 Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura, reunida em São Paulo, no dia 19 de
47 novembro de 2021, apreciando o assunto em referência, que trata das relações de profissionais
48 com solicitação de interrupção de registro; considerando que a Câmara Especializada de
49 Engenharia de Agrimensura – CEEA apreciou a documentação enviada pelas unidades do Crea-SP:
50 Preto UOP Indaiatuba e UPS Apeaes/UGI Sul, que contém os nomes dos profissionais: Geog.
51 Natalia da Silva Minakawa, Geog. Fernanda Panciera Monteiro, Geog. Ana Carolina Crisol Forlin e
52 Geog. Jun Onuki; considerando que é facultado aos profissionais que não exercem atividades da
53 área de fiscalização deste Conselho requererem a interrupção do registro; considerando que cabe o
54 registro aos profissionais que exercem atividades da área de fiscalização deste Conselho;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 379ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

1 possível considera-la na análise, conforme Resolução CONFEA nº 1007/2003 art. 45 inciso II e art.
2 47 § 1º. Considerando que em consulta ao CREA-Net, a UnB está cadastrada, no entanto, o curso
3 de mestrado não consta o seu cadastro, bem como as atribuições ou restrições e sobre as
4 características dos profissionais diplomados, conforme Resolução CONFEA nº 1007/2003 art. 13 §
5 único. Considerando que ambas as instituições de ensino UnB e UFSCar atestam respectivamente a
6 veracidade dos diplomas de mestrado e doutorado. Considerando que o curso de doutorado da
7 UFSCar não possui atribuições e restrições previamente cadastradas, embora tanto a instituição de
8 ensino como seu curso estejam cadastrados no CREA-SP. Considerando que não consta no
9 processo ementa das disciplinas que pudessem permitir uma análise mais ampliada para a
10 extensão das atribuições. VOTO: Que a UGI Limeira solicite ao CREA-DF o cadastramento do curso
11 de Mestrado em Transportes da UnB, em atendimento a Resolução CONFEA nº 1073/2016 art. 7º §
12 6º. Que após estas informações que o processo retorne à CEEA para continuidade da análise. Que
13 a UGI Limeira solicite a interessada as ementas das disciplinas cursadas no curso de Mestrado em
14 Transportes da UnB para melhor avaliação da possível extensão de atribuição. Favorável à
15 anotação do curso de Pós-Graduação "Stricto Sensu" de Doutorado em Engenharia Urbana pela
16 UFSCar, conforme o art. 45 inciso II da Resolução CONFEA nº 1.007/2003. Favorável a extensão
17 de atribuições para atuar em estruturação e reestruturação dos sistemas viários de circulação, de
18 transporte, tráfego e trânsito, considerando o curso de Doutorado em Engenharia Urbana pela
19 UFSCar, conforme § 1º art. 7º da Resolução CONFEA nº 1073/2016, bem como a Resolução
20 CONFEA nº 1010/2005 Anexo II - item 1.6 - Campos de Atuação Profissional da Modalidade
21 Agrimensura e Geografia - Geografia - 1.6.9.05.03, podendo desempenhar as atividades 01 à 15 e
22 18 contidas no § 1º art. 5º da Resolução CONFEA nº 1073/2016"; considerando que durante as
23 discussões houve destaque por parte do Conselheiro Shinji, que acabou por solicitar e obter
24 concessão de Vistas; considerando o Relato do vistor: "Histórico A Geógrafa Geisa Aparecida da
25 Silva Gontijo solicitou ao Crea-SP, reativação de seu registro junto ao conselho e anotação de
26 curso de Mestrado em Transportes e de Doutorado em Engenharia Urbana. Consta na
27 documentação apresentada que a profissional teve registro no Crea-DF, porém, o seu registro foi
28 cancelado pelo artigo 64 da Lei Federal nº 5.194, de 1966 (fls. 17,18 e 23). Os seguintes
29 documentos são apresentados na solicitação: • Requerimento Web Atendimento (fls. 2); • Cópia
30 frente e verso do diploma de graduação em Geografia pela Universidade Federal de Uberlândia -
31 UFU (fls. 03); • Cópia frente e verso do histórico escolar de graduação em Geografia pela UFU (fls.
32 04); • Cópia frente e verso do diploma de Mestrado em Transportes pela universidade de Brasília
33 - UNB (fls. 5); • Cópia do histórico escolar do Mestrado pela UNB (fls. 06); • Cópia frente e verso
34 do diploma de Doutorado em Engenharia Urbana pela Universidade Federal de São Carlos - UFSCar
35 (fls. 07); • Cópia frente e verso do histórico escolar do Doutorado pela UFSCar (fls. 08); •
36 Atestado de que foi aluna especial na disciplina de Sensoriamento Remoto do programa de pós-
37 graduação da UFU (fls. 09); • Atestado de que foi aluna especial na disciplina de
38 Geoprocessamento do programa de pós-graduação da UFU (fls.10). • Atestado de estágio realizado
39 na Universidade Politécnica de Madri durante o seu doutorado. No processo, são incluídos os
40 seguintes documentos: • Confirmações de emissão do certificado pelas instituições de ensino (fls.
41 19, 21 e 25); • Mensagem eletrônica do Crea-MG confirmando que o curso de Bacharelado em
42 Geografia pela UFU possui cadastro com as seguintes atribuições: "artigo 3 da Lei 6664 de
43 26.06.79" (fls. 20); • Mensagem eletrônica do Crea-DF afirmando que o curso de Mestrado em
44 Transportes pela UNB não possui cadastro (fls. 23); • Informação de que a interessada está com
45 registro ativo no SIC - Sistema de Informações do Confea-Crea pelo Crea-SP, com atribuições "Do
46 artigo 3º, da Lei 6.664, de 26 de junho de 1979." (fls. 34-35). Dispositivos Legais Ver fls. 36-37
47 Parecer Considerando que: • A Geógrafa Geisa Aparecida da Silva está com registro ativo no
48 Sistema de Informações do Confea-Crea pelo Crea-SP com atribuições "Do artigo 3º, da Lei 6.664,
49 de 26 de junho de 1979; • A interessada solicitou a inclusão da anotação do curso de mestrado e
50 de doutorado em seu registro profissional, em conformidade com a Resolução Confea nº 1.007, de
51 05 de dezembro de 2003, em seu art. 45, inciso II. • Ambos os diplomas de pós-graduação "stricto
52 sensu" apresentados, Mestrado em Transportes e de Doutorado em Engenharia Urbana, são
53 devidamente reconhecidos pelo MEC. Voto: • Acompanhar parcialmente o relator; • Favorável a
54 anotação dos cursos de Pós-Graduação "Stricto Sensu" no rol de informações profissionais da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 379ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

1 **Ordem 03 – Processo SF-3250/2021 – Interessado: TAG TOPOGRAFIA,**
2 **AGRIMENSURA, GEORREFERENCIAMENTO, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.** (ref.
3 *Decisão CEEA/SP nº 206/21): “A Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura, reunida em*
4 *São Paulo, no dia 19 de novembro de 2021, apreciando o assunto em referência, que trata de*
5 *infração ao artigo 59 da Lei Federal 5.194/66, e considerando que o processo foi iniciado em julho*
6 *de 2021, em razão de fiscalização na empresa Tag Topografia, Agrimensura, Georreferenciamento,*
7 *Serviços e Comércio Ltda., que possui como objeto social “Serviços de cartografia, topografia e*
8 *geodésia”; considerando que o processo é instruído com: relatório de pesquisa; CNPJ e quadro*
9 *social; pesquisa ICMS; ficha cadastral Jucesp; pesquisa demonstrando ausência de registro no*
10 *Crea-SP; pesquisa apontando inexistência de processo em nome da interessada neste Crea-SP,*
11 *pesquisa na internet e valor lançado referente à multa; considerando que é lavrado o auto de*
12 *infração – AI nº 2305/21 em 16/07/21 contra a interessada por infringência ao artigo 59 da Lei*
13 *Federal 5.194/66, por estar constituída para realizar atividades privativas de profissionais*
14 *fiscalizados pelo Sistema Confea/CREA, vem desenvolvendo as atividades de serviços de*
15 *cartografia, topografia e geodésia; considerando que em resposta a empresa apresenta defesa*
16 *onde aduz: que a empresa migrou para o Conselho Federal dos Técnicos – CFT; que a interessada*
17 *está regular perante o CFT; que não cabe o registro duplo e solicita o cancelamento do AI. Junta-*
18 *se: registro da empresa no CFT; ofício CFT sobre a competência fiscalizatória do CFT; Res. 89/19-*
19 *CFT sobre atribuições dadas por aquele sistema; pesquisa demonstrando a não quitação do AI e*
20 *pesquisa apontando a não existência do registro no Crea-SP; considerando que a UGI informa: a*
21 *não regularização do registro no Crea-SP a não quitação do AI e a ausência de registro no Crea-SP*
22 *e encaminha o processo para a Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura – CEEA para*
23 *análise e manifestação sobre o auto; considerando que o presente procedimento foi iniciado com o*
24 *auto de infração lavrado contra a empresa Tag Topografia, Agrimensura, Georreferenciamento,*
25 *Serviços e Comércio Ltda., por infringência ao artigo 59 da Lei Federal 5.194/66, por estar*
26 *constituída para realizar atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema*
27 *Confea/CREA, vem desenvolvendo as atividades de serviços de cartografia, topografia e geodésia,*
28 *sem possuir o registro neste Crea-SP e encontra-se em fase de julgamento do AI; considerando*
29 *que, em resumo, a empresa alegou estar registrada no CFT e ter suas atividades afetas àquele*
30 *sistema de fiscalização; considerando que observamos que a empresa possui em seu objeto social*
31 *relacionadas ao exercício da engenharia; considerando que, assim, o registro faz-se necessário e o*
32 *AI deve ser mantido; considerando que durante as discussões houve destaque por parte do*
33 *Conselheiro Marcos Aurélio, no sentido de propor um pequeno ajuste e a proposta de suprimir uma*
34 *frase do parecer e não haver contrariedades dos Conselheiros presentes, **DECIDIU** aprovar o*
35 *parecer do Conselheiro relator com a supressão da frase do parecer proposta, permanecendo o*
36 *voto por: A) Manter o auto de infração – AI nº 2305/21, lavrado contra a empresa Tag Topografia,*
37 *Agrimensura, Georreferenciamento, Serviços e Comércio Ltda., por infringir o artigo 59 da Lei*
38 *Federal 5.194/66; e B) Pela sequência da tramitação e devidas comunicações, consoante a Res.*
39 *1.008/04 do Confea. Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Agrim. e Seg. Trab. Hamilton*
40 *Fernando Schenkel. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Agrim. e Seg. Trab. Antonio*
41 *Moacir Rodrigues Nogueira, Geog. Fernando Shinji Kawakubo, Eng. Agrim. e Seg. Trab. Hamilton*
42 *Fernando Schenkel, Eng. Agrim. e Eng. Civ. Luís Alberto Grecco, Geog. Marcos Aurélio de Araújo*
43 *Gomes e Eng. Cartog. Paulo de Oliveira Camargo. Não houve votos contrários. Não houve*
44 *abstenções.”;-.....*
45 **ITEM VI Extra Pauta.** Não houve;-.....
46 **ITEM VII Outros assuntos:** Coord. Schenkel: comunicou que a CEEA passou a receber
47 uma nova relação para julgamento; teriam uma visita da Supfis, mas não houve
48 comparecimento; trata-se da relação de auto de infrações – AIs lavrados pela Supfis em
49 que não se apresentou defesa na primeira instância; coordenação anunciou que tal
50 relação primava pela celeridade no julgamento dos AIs e que estarão presentes a partir
51 da reunião de dezembro/2021 em discussão na pauta; Cons. Marcos: manifestou-se
52 favorável à proposta, acreditando que se deva diminuir a burocracia e que o rito
53

